



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 148/2024
Proc. nº 9.867/2024

Itanhaém, 26 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.742, de 26 de junho de 2024, que **“Autoriza a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os fins que especifica”**, originária do **Projeto de Lei nº 36/2024**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 24 de junho p.p, conforme **Autógrafo nº 38/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 26/06/24

2 16h40min



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.742, DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os fins que especifica.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.451.0013.1034	Construção e Remodelação de Praças Públicas
426	4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 210.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o atendimento de despesas de custeio referentes à construção e remodelação de praças públicas, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.451.00013.1034	Construção e Remodelação de Praças Públicas
570	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 90.000,00

Art. 3º Os créditos adicionais autorizados pelos artigos 1º e 2º serão cobertos, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

financeiros federais oriundos da emenda parlamentar, na modalidade transferência especial, nº 202444440012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.867/2024.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.